



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.675 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a renovação de prazo da gratificação extraordinária temporária de combate à covid-19 aos servidores efetivos, contratados e comissionados, da área da saúde, por serviços essenciais prestados em exposição ao coronavírus (SARS CoV-2) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 286, de 25 de Janeiro de 2021, a qual implementou a gratificação extraordinária temporária para os servidores da saúde que estão atuando na linha de frente do combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia em nosso País e Município, bem como a perda da vigência do prazo estabelecido da Lei Complementar nº 286, de 25 de Janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de 02 (dois) meses a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID- 19, a ser paga aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (SARS CoV-2), exclusivamente linha de frente do combate à pandemia, como a UTI exclusiva Covid-19 do Hospital e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck e da Unidade de Pronto Atendimento 24h - Dr. Marcelo de Moura Paes Leme, além de outras unidades que venham a ser classificadas como serviços especiais de acesso aberto definidos pelo Decreto Federal 7.508/2011.

§ 1º- O valor da gratificação varia de acordo os níveis de atuação na administração pública, sendo:

- I - Fundamental: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II - Médio e Técnico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - Superior: R\$ 500,00 (quinhentos reais);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - A gratificação será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 02 (dois) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente Lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por Decreto Municipal.

Art. 2º- Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores efetivos, contratados e comissionados, que atuam na área da saúde e da defesa civil que esteja efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavirus (SARS CoV-2)

§1º - Ainda farão jus à gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de julho de 2021.

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Dados: 2021.07.19 14:58:03 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal